



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 02/2025

ART. 74, INCISO III, ALÍNEA C, LEI FEDERAL N° 14.133/2021.

**1. DO PREÂMBULO**

A **CÂMARA DE VEREADORES DE PINHÃO/SE**, inscrita no CNPJ/MF - 07.166.543/0001-22, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Dr. Leandro Maciel, s/n CEP-49.517-000, Pinhão SE, neste ato, representada por seu Presidente, **Sr. Edson Gil dos Santos**, brasileiro, portador do CPF: 556.XXX.XXX-97, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea c, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE**.

**2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal n° 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal n° 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal n° 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4. O professor Joel de Menezes Niebuhr defende a interpretação no sentido de que a redação do inc. III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 não permite compreender que todo e qualquer serviço de natureza predominantemente intelectual possa ser contratado por meio de inexigibilidade de licitação, e que bastaria apenas a demonstração da notoriedade do contratado. **(NIEBUHR, Joel de Menezes et al., Nova lei de licitações e contratos administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zênite, 2021, p. 45).**

2.5. Nesse sentido, convém destacar que § 3º do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021 traz o conceito legal de notória especialização, aduzindo que considerar-se-á detentor de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6. De modo que, ainda que não nominada expressamente, nas inexigibilidades reconhecidas com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, a singularidade do objeto deverá ser considerada como pressuposto para a escolha do profissional ou empresa contratada dotada de notória especialização, de modo que será necessário demonstrar que o trabalho especializado será essencial à plena satisfação do objeto do contrato. Logo, para serviços em que está especialização não se faz necessária, a licitação é de rigor.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



2.7. O professor Ronny Charles Lopes de Torres leciona que (**TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Editora Juspodivm, 2021, p. 399**):

*“Na prática, a singularidade sempre foi um requisito de definição tormentosa, que oscilava de acordo com o intérprete, existindo quem equivocadamente a confundisse com um requisito subjetivo, relacionado ao fornecedor; na verdade, tratava-se de um requisito objetivo, relacionado ao serviço. O serviço precisava ser singular, não o fornecedor. Nada obstante, é importante destacar que a Lei n.º 14.133/2021 suprimiu esta exigência. A singularidade do serviço não é um requisito necessário na aplicação desta hipótese de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados, no regime da Lei n.º 14.133/2021. Tendo em vista a evidente supressão deste requisito, pelo legislador, não deve o intérprete ignorar este fato para sublimar a vontade do legislador, impondo a sua. Nessa feita, a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização por inexigibilidade, com lastro no inciso III do artigo 74, não impõe a demonstração de que o serviço é singular.”*

### 3. DAS JUSTIFICATIVAS

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica para a Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão/SE justifica-se pela complexidade e especificidade das demandas legais enfrentadas pelo Legislativo municipal. A necessidade de acompanhamento constante das legislações em vigor, a elaboração de pareceres técnicos, a análise de contratos e a orientação jurídica em processos administrativos e legislativos exigem um conhecimento jurídico especializado e atualizado.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



A Câmara Municipal, em sua função de representar os interesses da população e legislar sobre assuntos de relevância local, precisa garantir a legalidade e a eficiência de seus atos. A assessoria jurídica especializada proporcionará o suporte necessário para a tomada de decisões embasadas, a prevenção de litígios e a otimização dos processos legislativos.

Além disso, a contratação de uma empresa especializada permite à Câmara Municipal contar com uma equipe multidisciplinar de profissionais com expertise em diversas áreas do Direito, como Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário e Direito Eleitoral. Essa abordagem abrangente garante a segurança jurídica e a conformidade legal em todas as atividades do Legislativo municipal.

A prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica jurídica contribuirá para o fortalecimento da gestão pública, a transparência e a responsabilidade na administração dos recursos públicos, bem como para a promoção do desenvolvimento social e econômico do município de Pinhão/SE.

Diante do exposto, a Câmara Municipal de Vereadores de Pinhão - Sergipe justifica a necessidade de contratação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria na área jurídica, com o objetivo de fortalecer sua estrutura técnica, garantir a correta gestão e o cumprimento das obrigações legais, em conformidade com a legislação vigente.

#### **4. DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O objeto da presente Inexigibilidade de Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHÃO/SE** de acordo com o detalhamento de serviços descritos abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**

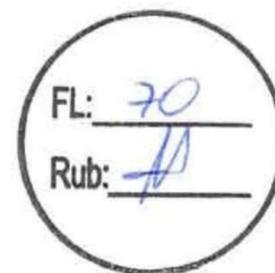


Prestação de serviços Técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, quais sejam:

- Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Câmara Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões do Casa Legislativa;
- Acompanhar todos os processos administrativos e judiciais de interesse da Câmara, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Casa;
- Postular em juízo em nome da Câmara, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências.
- Em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes
- Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Câmara Municipal;
- Analisar os contratos firmados pela Câmara Municipal, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros;
- Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades do Poder Legislativo afinadas com os princípios que regem a Administração Pública - princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência.
- Acompanhar e participar efetivamente de todos os procedimentos licitatórios; elaborar modelos de contratos administrativos;
- Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes.



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



## 5. DO CONTRATADO

5.1. De acordo com os estudos técnicos a futura CONTRATADA será a empresa **ANA CARLA GOIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 40.215.927/0001-63, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada à Rua Josefa Vieira dos Santos, nº 465, Bairro São Cristóvão, Itabaiana/SE.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

5.3. No que se refere a qualificação técnica do futuro contratado, também chamada de capacidade técnico operacional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Conforme os apontam os estudos, a empresa já prestou serviços a outros municípios e demonstrou vasta experiência técnica na execução do objeto da contratação.

## 6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. De acordo com os estudos preliminares o valor médio praticado pela empresa para a execução dos serviços é valor total de R\$ 64.200,00 (Sessenta e quatro mil e duzentos reais) de acordo com detalhamento da proposta.

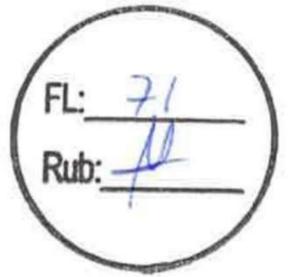
6.2 O pagamento correrá até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, "mediante aprovação/atesto da Nota fiscal/Fatura", através de transferência bancária em favor da CONTRATADA.

6.3. Para o pagamento deverá ser apresentado os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.



**ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO**



6.4. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Pinhão- Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.5. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021:

---

## **7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

7.1. O prazo de execução do presente procedimento 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

---

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2025.

10100 – Câmara Municipal de Pinhão

01.031.0008.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 15000000



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO



## 9. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

9.1 Considerando o acima exposto acolho a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Pinhão/SE, 03 de janeiro de 2025.

*Katiuscia Oliveira dos Santos*  
Katiuscia Oliveira dos Santos  
**Auxiliar Administrativo**  
Técnica Responsável pela Elaboração

## 11. DA APROVAÇÃO

11.1. Considerando as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, **AUTORIZO** o Projeto Básico e a contratação por Inexigibilidade de licitação em tela, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Pinhão/SE, 03 de 01 de 25.

**EDSON GIL DOS SANTOS**  
PRESIDENTE